

Sessão 18  
**Direito Penal e Processo Penal**

**162****IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ NO PROCESSO PENAL: UMA ABORDAGEM CONSTITUCIONAL.** *Lessâni Ganguilhet, José Francisco de Fyschinger (orient.) (UniRitter).*

O processo penal brasileiro, desde o advento da Constituição de 1988, está pautado por garantias que, reunidas, conformam o denominado *sistema acusatório*. No rol de referidas garantias, o *princípio da identidade física do juiz*, corolário da adoção da *oralidade* no âmbito processual, não tem recebida a atenção devida: o estudo procura, portanto, investigar se existe compatibilidade entre *sistema acusatório* - e, em conseqüência, seu perfil garantidor - e *identidade física do juiz*, procurando estabelecer bases para o instituto, verificar sua origem e aplicabilidade no sistema brasileiro, bem assim acerca das perspectivas de sua concretização futura, tendo em vista que é desprezado no dia-a-dia forense e não encontra respaldo infra-constitucional. Iniciar-se-á definindo a adoção do sistema acusatório pelo modelo constitucional vigente e as decorrências jurídicas desse fenômeno no plano processual penal: ampla defesa, . contraditório, inadmissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos, devido processo legal formal e substancial e, sobretudo, *publicidade* e *oralidade*, garantias que estão entrelaçadas, na medida em que não há *oralidade* sem *publicidade*. A partir da premissa de que o sistema processual penal brasileiro é *garantidor*, examinar-se-á o princípio da *identidade física*, com o questionamento central: *é impositiva sua adoção no processo penal ?*